



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	148
	893/2013
Protocolo	✓

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

(Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2013)

Autora: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO”:

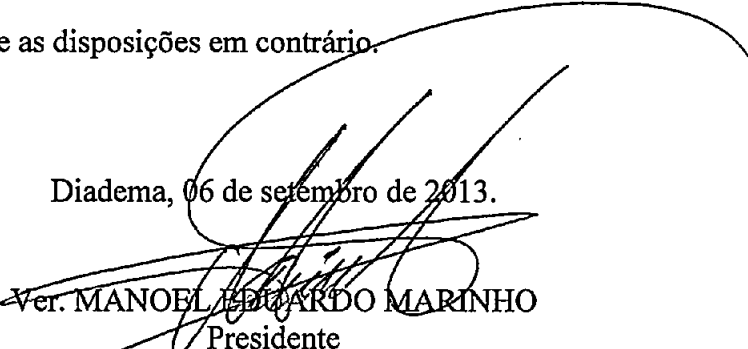
ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Artigo 2º - Por conseguinte, fica rejeitado o Parecer do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encartado às folhas. 312/322, do Processo TC – nº 002631/026/10.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de setembro de 2013.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente


Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Fla. 149
893/2013
Protocolo 2

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

JORNAL DIÁRIO REGIONAL

19 de Setembro de 2013 – Editais – p. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013
(Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2013)
Autora: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO":

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Artigo 2º - Por conseguinte, fica rejeitado o Parecer do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encartado às folhas 312/322, do Processo TC - nº 002631/026/10.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de setembro de 2013.
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.